

- d) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- e) Propor ao Prefeito a apuração de irregularidades constatadas na gestão ou utilização de bens patrimoniais do Município;
- f) Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento ou vistoria de bens móveis e imóveis do Município.

II – Dos Membros da CPCM:

- a) Propor a edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município;
- b) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para o cumprimento do disposto nas portarias e normativos;
- c) Outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão, independente de qualquer solicitação e/ou comunicação, realizar inspeções e promover a verificação dos bens mobiliários do Município.

III – Dos Coordenadores Setoriais:

- a) Realizar o cadastro de todos os bens mobiliários integrantes da unidade Administrativa e do fundo Municipal vinculado ao respectivo Órgão ou Entidade;
- b) Promover o arquivamento de toda a documentação dos bens mobiliários integrantes da unidade;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os servidores para a correta utilização dos bens pertencentes a respectiva unidade;
- d) Elaborar levantamento quantitativo e qualitativo dos bens;
- e) Supervisionar o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais da respectiva unidade;
- f) Manter o controle da distribuição dos bens dentro da unidade administrativa;
- g) Requisitar ao titular do órgão ou entidade, servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- h) Comunicar ao Coordenador Geral a constatação de irregularidades na gestão de bens patrimoniais do Município;

Art. 4º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais inservíveis até a implantação ou definição de critérios pela CPCM para alienação destes bens da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de que trata este Decreto, serão consignados em relatórios circunstanciados, que serão apresentados ao Prefeito nos prazos estabelecidos no decreto de procedimentos para o encerramento de cada exercício.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela CPCM deverão guardar conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A realização dos trabalhos no âmbito da Comissão não será remunerada, devendo ser executados durante a jornada de trabalho a que está submetido o servidor, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.

Art. 8º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 9º Revogar o Decreto 1.465 de 26 de setembro de 2022.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.406 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Criar a Comissão de Avaliação Imobiliária - CMAI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos avaliatórios no âmbito Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do Município;

Considerando a necessidade de cumprir o disposto do inciso XIV do Art. 5º, da Constituição Federal e do inciso do Art. 51, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sobretudo no que tange às avaliações imobiliárias;

Considerando a necessidade de aplicar os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o OFÍCIO N.º SEIFRA-OFI-2024/02590, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, de 22 de outubro de 2024, bem como, do OFÍCIO N.º SMCC-OFI-2024/03584, da Secretaria Municipal da Casa Civil de 22 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária – CMAI, que terá a

seguinte composição: composta por membros titulares e suplentes indicado pela:

- a) 02 membros titulares e 01 suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA;
- b) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEIA;
- c) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRO;
- d) 02 membros titulares e 01 suplente da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

§ 1º A CMAI deverá atuar na elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º A CMAI poderá requisitar, sempre que necessário, profissionais de outras Secretarias.

§ 3º Os membros da CMAI serão convocados sempre que necessários, sendo afastados de suas atividades laborativas até a conclusão dos trabalhos.

§ 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade do membro indicado pela SEINFRA.

§ 5º Os laudos de avaliação emitidos pela CMAI serão assinado no mínimo 3 (três) membros.

Art. 2º São atribuições da CMAI:

I – avaliar os imóveis indicados à desapropriação e locação, para Administração Pública Direta e Indireta;

II – avaliar os imóveis para cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em caso de arbitramento;

III – elaborar e atualizar planilha de avaliação de imóveis e benfeitorias urbanos e rurais e;

IV – atuar em conjunto ou separadamente na condição de assistente técnico nos procedimentos judiciais e administrativo de interesse do Município de Rio Branco.

§ 1º Os membros da CMAI serão indicados pelas Secretarias elencadas no art. 1º deste Decreto e nomeados por ato do Secretário da SEINFRA, através de portaria.

§ 2º A CMAI, depois de nomeada, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar a planilha de avaliação a que se refere o inciso III, deste artigo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.625 de 12 de julho de 2013.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito Municipal de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.407 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

"Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Financiamento n.º 0619711-11, destinado a execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no âmbito do Município de Rio Branco – Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar n.º 257, de 09 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 294, de 18 de abril de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de acompanhamento e transparência na execução do Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, no valor de R\$ 36.085.000,00 (trinta e seis milhões e oitenta e cinco mil),

Considerando o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2024/01211, de 12 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03204, de 12 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Financiamento n.º 0619711-11, destinado a execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no âmbito do Município de Rio Branco - Acre.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Transparência - CPAT:

I- Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

Titular: Rhuslayne de Azevedo Alves;

Suplente: Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior.

II- Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC:

Titular: Gerlúcia Afonso de Almeida Magalhães;